



Jornal Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Pág. 1

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 004/JANEIRO DE 1997

EDIÇÃO Nº 009 – 30/SETEMBRO/2022



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

VINICIUS NITO NÓBREGA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 399/2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS AO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARIZÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 160/2011 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 206, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A escolha de candidato(s) para o provimento dos cargos em comissão de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública do Município de Marizópolis-PB, dar-se-á mediante Processo Seletivo, composto por avaliação de conhecimentos específicos, provas de títulos e apresentação de um plano de gestão, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e os atributos pessoais necessários ao exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Parágrafo Único - O processo de que trata o Caput deste artigo realizar-se-á em três etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova objetiva para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

II - Uma segunda etapa, de caráter classificatório, que compreende da análise do currículo e dos documentos comprobatórios de títulos;

III - Uma terceira etapa, de caráter classificatório e eliminatório, que consiste da apresentação de um plano de gestão escolar, destinadas à aferição de conhecimentos e

habilidades considerando um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- Visão sistêmica;
- Senso ético;
- Liderança;
- Flexibilidade;
- Comunicação;
- Comprometimento;
- Conhecimento técnico e pedagógico.

Art. 2º - Caberá a Secretaria de Educação desenvolver o processo de que trata o Caput deste artigo, em suas três etapas.

Parágrafo único - Cada etapa de seleção reger-se-á pelo que constará no Edital de Processo Seletivo, elaborado pela Secretaria de Educação, para a composição dos Cargos Comissionados de Diretor que especificará cada etapa do processo, obedecendo o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Para desenvolver o Processo de Seleção, a Secretaria Municipal de Educação poderá compor uma equipe técnica oficial ou contratar uma empresa ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

Art. 4º - Poderão candidatar-se aos cargos comissionados de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Marizópolis, Professores e Especialistas de Educação, interessados na investidura do cargo em Processo de Seleção da Secretaria Municipal de Educação de Marizópolis que comprovarem ter:

I - No mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de cargo de magistério;

II - Curso de nível superior completo em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer outra área da educação e/ou pós-graduação em gestão escolar.

Parágrafo Único. Considerar-se-ão impedidos de participarem do Processo Seletivo, de acordo com o disposto no Caput do presente artigo, os candidatos que tenham

sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou em Processo Administrativo Disciplinar ou ainda, que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 5º - Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares os Diretores que não estiverem com as prestações de contas relativas às verbas federais aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal.

Art. 6º - Ao se inscreverem os candidatos estarão concorrendo ao cargo em comissão de Diretor em qualquer uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º No momento da inscrição deverão ser apresentados pelos candidatos aos cargos de Diretor, a documentação comprobatória das condições de acesso ao processo elencadas no art. 4º desta Lei.

§2º O Plano de Gestão deverá ser apresentado na terceira etapa quando o perfil do candidato será avaliado por comissão determinada pela Secretaria Municipal de Educação para tal finalidade.

§3º Os critérios de avaliação do plano serão determinados no edital de Processo Seletivo, elaborado pela Secretaria de Educação, obedecendo o disposto nesta Lei.

§4º É obrigatória a participação dos candidatos ao cargo de Diretor em todas as etapas do processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares.

Art. 7º - A ocupação do cargo em comissão de Diretor dar-se-á pelas equipes gestoras selecionadas para um período de 02 (dois) anos, sendo possível de prorrogação por tempo igual.

§1º O exercício do cargo em comissão de Diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§2º No caso de vacância do cargo em comissão de Diretor e não podendo haver a sucessão automática pelo Vice-Diretor, caberá a Secretaria Municipal de Educação a convocação dos candidatos aptos no processo seletivo para compor a nova equipe gestora, observadas as disposições da legislação específica.

Art. 8º - Na hipótese de não haver candidatos que preencham os requisitos mencionados no artigo 4º ou se não houver candidato classificado para ocupar um cargo vacante, a Prefeito poderá nomear um diretor e /ou um Vice-diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 02 (dois) anos.

Art. 9º - Uma vez listados os candidatos considerados aptos no Processo Seletivo, caberá ao Prefeito a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com os interesses da administração.

Art. 10 - Caberá ao município normatizar o Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 11 - No ato da posse, os Diretores assinarão termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 12 - A Gestão Escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação. §1º A avaliação de desempenho dos Diretores será composta dos elementos: análise dos indicadores de eficiência da escola, dos resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Prefeito, mediante o preenchimento de um ou mais elementos mencionados no parágrafo anterior, apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Marizópolis-PB, em 14 de setembro de 2022.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 400/2022.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito suplementar para reforço de dotação no valor de R\$ 79.235,80 (Setenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito suplementar para reforço de dotação no valor de R\$ 79.235,80 (Setenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

1.000 – PODER LEGISLATIVO

01.010– CAMARA MUNICIPAL

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0010 – Ação Legislativa

2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil
R\$ 50.000,00

FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

3.1.90.13 – Obrigações Patronais
R\$ 10.500,00

FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 18.735,80

FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

TOTAL R\$ 79.235,80

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

02.190 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0060 – ASSISTENCIA SOCIAL

2096 - PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 15.000,00

FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 10.000,00

FR:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00

FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 15.000,00

FR:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00

FR:16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00

FR:15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$
9.235,80

FR:1660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de
Assistência Social - FNAS

TOTAL R\$ 79.235,80

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Marizópolis-PB, em 19
de setembro de 2022.**


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 401/2022.

EMENTA: Proíbe às Empresas Concessionárias de Serviços Públicos de Água, Luz e Telefonia suspenderem e/ou cortarem o fornecimento residencial de seus serviços e produtos por falta de pagamento, em dias específicos, no âmbito do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, em consonância com a Lei Federal nº 14.015/2022 e a Lei Estadual nº 11.364/2019, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas, às Empresas Concessionárias de Serviços Públicos de Água, Luz e Telefonia, de suspenderem e/ou cortarem o fornecimento residencial de seus serviços e/ou produtos, no âmbito do Município de Marizópolis – Paraíba, nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil que antecede ao feriado, por falta de pagamento de respectivas contas, durante os seguintes horários:

I – Entre às 12:00 horas de sexta-feira e às 08:00 horas da segunda-feira;

II - Entre às 12:00 horas do dia útil anterior e às 08:00 horas do dia seguinte ao feriado nacional, estadual ou municipal.

Art. 2º. Ao consumidor que tiver suspenso e/ou cortado o fornecimento dos serviços e/ou produtos nos dias especificados no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado ao pagamento do débito que originou o referido corte e/ou suspensão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Marizópolis-PB, em 19 de setembro de 2022.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 132/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **IARA VITORIA DE ABREU MOREIRA NASCIMENTO**, para exercer o cargo de **SECRETARIO (A) DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**, Nível I, Símbolo CCS I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 133/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARCIO PEREIRA DE SOUSA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE UNIDADE DE APOIO**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 134/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **SHIRLEN MACIEL DA SILVA**, do cargo de **VICE-DIRETOR**, Sem Nível, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria sejam a partir da assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 01 de setembro de 2022.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 135/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **SALÁRIO MATERNIDADE**, para a servidora contratada, **CANDIDA LUYLMA ABRANTES**, odontólogo (a), matrícula funcional sob nº 18825, lotada na Secretaria de Saúde, por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 05 de setembro de 2022 e término dia 01 de março de 2023, nos termos da legislação pertinente ao presente caso.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 136/2022.

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal 360/2021.

Considerando o que dispõe os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 360/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **LEIA GOMES DE BRITO BRAGA**, que ocupa o cargo de SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, em conjunto com a senhora **FABIANA KELCIANE FERNANDES DE ARAÚJO OLÍMPIO**, que ocupa o cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como **Gestoras** do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marizópolis/PB.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 001/2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO (A) TESOUREIRO (A) DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS/PB.

OS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Municipal 360/2021.

Considerando que dispõe os artigos 5º, V, § 1º da Lei Municipal nº 360/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR a servidora **MARIA EDUARDA DANTAS BRAGA**, CPF sob nº 102.473.084-04, para ocupar o cargo como **TESOUREIRA** do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marizópolis/PB.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marizópolis/PB, 01 de setembro de 2022.


LEILA GOMES DE BRITO BRAGA
GESTORA


FÁBIANA KELCIANE FERNANDES DE ARAÚJO OLÍMPIO
GESTORA



RPPS – REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS – CNPJ: 02.938.882/0001-66
Rua João Vicente de Almeida s/n Bairro Edison Alves CEP: 58819-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA

Portaria nº. 03/2022

O Diretor Presidente do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e arts. 35, incisos I, II, III e art. 36 da lei municipal de nº. 059/2007 e suas alterações.

Considerando parecer da Procuradoria Jurídica, que pugna pela concessão do benefício de reconhecimento de união estável e habilitação de pensão por morte, a senhora **WANDELZA BATISTA DE SOUSA**, em virtude do falecimento do seu companheiro, senhor **WELLINGTON CAVALCANTE DE MENEZES**, que era detentor de cargo efetivo no município.

RESOLVE:

CONCEDER, o benefício de de pensão por morte, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à senhora **WANDELZA BATISTA DE SOUSA**, que convivia em união estável com o senhor **WELLINGTON CAVALCANTE DE MENEZES**, que exercia o cargo de **VIGIA** do quadro efetivo de funcionários até o momento de seu falecimento, com matrícula 1823-4, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e arts. 35, I, II e III e art. 36 da lei Municipal de nº. 059/2007 e suas alterações.

DETERMINAR que a pensão seja dividida em cotas iguais de 50% do valor, onde a requerente receberá uma parte e a outra continuará sendo recebida pelo filho do casal, o já beneficiário, **FRANCISCO WELLINGTON BATISTA MENEZES**.

Marizópolis/PB, 21 de setembro de 2022.


MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO
PRESIDENTE TPAM